



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA – PE (OLINPREV)**

REGIMENTO INTERNO - DIRETORIA EXECUTIVA

OLINDA, SETEMBRO 2024 - Versão 1.0

INTRODUÇÃO

O presente Regimento Interno da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda (OLINPREV) estabelece como diretrizes que regulamentam a organização, atribuições e responsabilidades de seus membros, bem como o funcionamento e os procedimentos a serem seguidos pela Diretoria Executiva .

Criado pela Lei nº 6188, de 12 de novembro de 2021, o OLINPREV tem como missão primordial garantir a gestão eficiente dos recursos previdenciários dos servidores públicos municipais, garantindo a observância das disposições legais e dos princípios de responsabilidade, transparência e governança.

Este regimento visa, portanto, reforçar o compromisso com a boa administração pública, detalhando a estrutura funcional e os processos decisórios que garantem o cumprimento das obrigações institucionais e a proteção dos direitos dos servidores públicos do Município de Olinda.

A versão 1.0 do Regimento Interno é um marco na consolidação da estrutura administrativa do OLINPREV, promovendo a clareza nas funções e competências da Diretoria Executiva, com vistas a aprimorar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

REGIMENTO INTERNO

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 6188, de 12 de novembro de 2021 que criou e estruturou o OLINPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA, de natureza jurídica Autárquica, dotada de autonomia administrativa e financeira, e para melhorar organização da Diretoria Executiva conforme Capítulo II da Estrutura Administrativa e Organizacional e artigo 6º referente a competência da Diretoria Executiva, fica instituído o regimento interno nos termos a seguir.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Arte. 1º A Diretoria Executiva do OLINPREV, instituída pela Lei nº 6188/2021, tem como finalidade cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e garantir a observância da legislação previdenciária, promovendo uma gestão eficiente dos recursos, em conformidade com a legislação vigente e os valores estabelecidos.

Parágrafo Único . São valores do OLINPREV:

- I - Promover atendimento aos segurados, beneficiários, órgãos e demais interessados de forma eficiente e humanizada;
- II - Dar transparência à sociedade dos atos do OLINPREV;
- III - Promover uma gestão compartilhada entre os órgãos responsáveis pela administração do OLINPREV.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Este regimento interno dispõe sobre a estrutura, atribuições e funcionamento da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda - OLINPREV.



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

Art. 3º A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão administrativa, financeira e patrimonial do OLINPREV, assegurando a execução das políticas previdenciárias e o cumprimento das obrigações institucionais, sempre em consonância com a missão, visão e valores do Instituto.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 4º A Diretoria Executiva é o Órgão de Administração Superior do OLINPREV, composta por quatro (04) diretores:

I – Diretor Presidente;

II – Diretor Vice-Presidente;

III – Diretor de Investimentos;

IV – Diretor Jurídico.

§1º O Diretor Presidente será nomeado pelo Prefeito de Olinda dentre pessoas com reputação ilibada, notória capacidade em assuntos previdenciários e atuariais, ou comprovados conhecimentos que os qualifiquem para a função.

§2º O Diretor Vice-Presidente será escolhido dentre os servidores Públicos efetivos do Município de Olinda e precisa possuir mais de 05 (cinco) anos de efetiva experiência no respectivo órgão previdenciário.

§3º O Diretor de Investimentos será nomeado pelo Prefeito com notória capacidade em assuntos previdenciários e em mercado financeiro, e que conte, ainda, com no mínimo três (03) anos de efetiva e comprovada experiência com a área em que irá atuar, bem como seja certificado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica, conforme estabelecido pelas diretrizes do Conselho Monetário Nacional.

§4º O Diretor Jurídico do OLINPREV será escolhido dentre os Procuradores Municipais de Olinda estáveis e será designado mediante ato do Procurador-Geral do Município.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 5º São atribuições da Diretoria Executiva:

- I- Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração, a Constituição Federal e a legislação previdenciária municipal;
- II- Submeter ao Conselho de Administração a política e diretrizes de investimentos das reservas garantidoras de benefícios do OLINPREV;
- III- Autorizar o investimento das reservas garantidoras de benefícios, observada a política e as diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Investimentos;
- IV- Submeter as contas anuais do OLINPREV à deliberação do Conselho de Administração, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- V- Apresentar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e ao Comitê de Investimentos balanços, balancetes, relatórios da posição em títulos e valores e das reservas técnicas, bem como quaisquer outras informações e demais elementos que esses órgãos necessitem no exercício das respectivas funções;
- VI- Apreciar, em primeira instância, os pedidos formulados pelos segurados inscritos no regime de previdência de que trata esta Lei e por seus procuradores;
- VII- Expedir as normas gerais reguladoras das atividades administrativas do OLINPREV;
- VIII- Expedir portarias e instruções normativas relacionadas aos procedimentos necessários à concessão de instituição de aposentadoria e pensão;
- IX- Decidir sobre a celebração de acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive sobre a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- X- Promover a gestão administrativa, financeira e patrimonial do OLINPREV.
- XI - Encaminhar ao Conselho de Administração os recursos interpostos contra decisões proferidas pela Diretoria Executiva do OLINPREV.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 6º São responsabilidades do Diretor Presidente:

- I - Representar o OLINPREV ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como em suas relações com terceiros;
- II - Elaborar os orçamentos anual e plurianual do OLINPREV;
- III - Celebrar e rescindir convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- IV - Autorizar as aplicações e investimentos efetuados com os recursos do OLINPREV e com os do patrimônio geral;



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

V - Avocar o exame e a decisão de quaisquer assuntos pertinentes à administração do Instituto e do Fundo:

VI - Appreciar os pedidos de aposentadoria e pensão, conceder os benefícios previdenciários de que trata esta Lei, bem como expedir e publicar os respectivos atos administrativos;

VII - Efetivar os reajustes dos benefícios na forma prevista em Lei;

VIII - Controlar e disciplinar os recebimentos e pagamentos;

IX - Acompanhar o fluxo de caixa, zelando pela sua solvabilidade;

X - Administrar os bens pertencentes ao OLINPREV;

XI - Administrar os recursos humanos e os serviços gerais, inclusive quando prestados por terceiros;

XII - Zelar pela regularidade dos processos administrativos previdenciários que tramitem no OLINPREV;

XIII - Ordenar as despesas do OLINPREV;

XIV - Expedir atos referentes à situação funcional dos seus servidores públicos como férias, licenças e concessões;

XV - Responder tempestivamente todas as solicitações e questionamentos formulados pelo Secretário de Gestão de Pessoas e Administração, pelo Conselho de Administração, pelo Procurador-Geral do Município e pelo Controlador-Geral do Município, apresentando os respectivos elementos comprobatórios;

XVI - Appreciar os pedidos de reconsideração formalizados pela parte interessada em desfavor de ato administrativo atinente às concessões de aposentadoria e de pensão.

XVII - Encaminhar os recursos administrativos interpostos contra decisões proferidas pelo Diretor Presidente do OLINPREV para apreciação e julgamento do Conselho de Administração;

XVIII - Conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e a legislação pertinente.

Art. 7º São responsabilidades do Diretor Vice-Presidente:

I - Executar as atribuições delegadas pelo Diretor Presidente;

II - Auxiliar o Diretor Presidente nas atividades rotineiras do OLINPREV;

III - Exercer o controle interno dos atos praticados pelo OLINPREV.

Art. 8º São responsabilidades do Diretor de Investimentos:

I – Executar a política de investimento do OLINPREV de acordo com a legislação vigente e com as respectivas programações econômicas, financeiras e orçamentárias;

II – Elaborar relatórios trimestrais acerca da evolução dos investimentos do OLINPREV e encaminhá-los ao Comitê de Investimentos;

III- Decidir sobre o investimento das reservas garantidoras de benefícios, de acordo com a legislação vigente e as orientações do Comitê de Investimentos;

IV- Responder tempestivamente todas as solicitações e questionamentos formulados pelo Secretário de Gestão de Pessoas e Administração, pelo Conselho de Administração, pelo Comitê de Investimentos, pelo Procurador-Geral do Município e pelo Controlador-Geral do Município, apresentando os respectivos elementos comprobatórios.

Art. 9º São responsabilidades do Diretor Jurídico:

I - Prestar consultoria jurídica e a representação judicial do Instituto em matéria previdenciária;

II - Promover a defesa judicial ou extrajudicial, em matéria administrativa, civil e penal do servidor ou agente público do OLINPREV, quando o ato por ele praticado não for contrário à orientação da Diretoria Jurídica.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 10º A Diretoria Executiva deverá realizar, no mínimo, três (03) reuniões ordinárias por ano, conformidade com o calendário anual definido pela Diretoria Executiva, além de reuniões extraordinárias, quando convocadas pelo Diretor Presidente ou por dois (02) de seus membros

Parágrafo único. A convocação para as sessões extraordinárias será levada ao conhecimento dos membros da Diretoria Executiva pelo Secretário Geral dos Órgãos Colegiados e deverá ocorrer com no mínimo cinco (05) dias de antecedência.

Art. 11º A pauta e documentação pertinente às sessões ordinárias deverão ser disponibilizadas com antecedência mínima de três dias.

Art. 12º As sessões da Diretoria Executiva obedecerão à seguinte ordem:

I - Verificação dos assuntos em pauta e do número de membros presentes;

MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

II - Abertura da sessão;

II - Apresentação de Resumo pelo Secretário Geral dos Órgãos Colegiados de Atas do Conselho de Administração e Conselho Fiscal

V - Leitura da ordem do dia;

V - Deliberação sobre os assuntos em pauta;

CAPÍTULO VII

DAS ATAS

Art. 13º As sessões serão registradas em atas, as quais serão aprovadas e assinadas pelos presentes.

Art. 14º As atas das sessões da Diretoria Executiva mencionarão:

I - O dia, o mês, o ano e o local em que foi realizada a sessão;

II - O nome Secretário Geral dos Órgãos Colegiados;

III - Os nomes dos membros presentes;

IV - As matérias objeto de discussão ou proposição;

V - Os resultados das discussões e proposições;

VI - As comunicações e justificativas de ausências comunicadas ao presidente ou ao secretário.

CAPÍTULO VIII

DO QUÓRUM

Art. 15º As sessões da Diretoria Executiva somente serão instaladas quando presente a maioria de seus membros.

§ 1º Caso não seja alcançado o quórum necessário na data agendada para a realização de uma sessão ordinária ou extraordinária, o acontecimento será devidamente registrado em ata.

§ 2º As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por voto da maioria absoluta dos membros.

§ 3º O membro vencido na votação poderá aduzir os motivos da sua discordância, que ficarão consignados na ata.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º As propostas de alteração deste Regimento, a solução de dúvidas sobre sua interpretação e os casos omissos serão apreciados e decididos pela Diretoria Executiva.

Art. 17º Os membros da Diretoria Executiva deverão comprometer-se, assinando o termo de ciência, com o conteúdo do Código de Ética do OLINPREV, durante e após o exercício de suas funções.

Art. 18º Aos membros da Diretoria Executiva é vedada a divulgação de quaisquer informações, fatos ou dados que tenham acesso no exercício de suas funções no órgão, exceto quando tais informações forem de natureza pública ou quando sua divulgação por necessidade para o cumprimento de obrigações legais, regulamentares ou por decisão judicial.

Parágrafo Único. As informações que envolvem a transparência da gestão, como relatórios financeiros, atas de reuniões e decisões de caráter público, deverão ser disponibilizadas de forma acessível e clara no portal do OLINPREV, em conformidade com os princípios de transparência e responsabilidade com a sociedade.

Art. 19º Este regimento interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Olinda, 18 de setembro de 2024


Cláudia Maria Silva Tabosa
Diretora Presidente do OLINPREV - Matrícula 71.082


Roberto Ferreira da Rocha
Diretor Vice-Presidente do OLINPREV - Matrícula 67.290-4


Ricardo André Bandeira Marques
Diretor Jurídico do OLINPREV - Matrícula 60.112-8


Paulo Sérgio Santana Beldel Filho
Diretor de Investimentos do OLINPREV - Matrícula 73.904-9